



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87.613.402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166
Site: www.itatibadosul-rs.com.br
E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1952/07, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

Altera o artigo 6º da Lei Municipal 1810/05, e dá outras providências.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º- O artigo 6º da Lei Municipal 1810/05, a qual institui normas para concessão de auxílios e subvenções é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º- Os auxílios à pessoas físicas, somente serão concedidos aqueles considerados carentes e cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social.

§ 1º- Considera-se carente, para efeito desta Lei, àquelas pessoas cuja renda per capita seja igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo nacional vigente a época.

§ 2º- A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social manterá atualizados os dados sócio-econômicos das famílias, revisando-os periodicamente com a finalidade de caracterizar a situação de necessidade.

§ 3º- Entende-se por beneficiário da Assistência Social, todo cidadão incapacitado ou impedido, permanente ou temporariamente, por condições sociais, pessoais de calamidade pública de prover a si e sua família, ou, de por ela ser provido."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
Da Administração

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**